

MPV 766
00205

APRESE	NTAÇAO D	EEME	ENDAS						
Data:		Proposição: Medida Provisória nº 766, de 2017							
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE							Nº do Prontuário		
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐									
Artigo:	Parágraf	o:	Inciso:		Alínea:		Pág.		
O art. 2º da Medida Provisória nº 766/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:									
"Art. 2º									
§ 8º A quitação na forma disciplinada no caput extingue o débito, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, e suspende a exigibilidade dos débitos ajuizados, inclusive os objeto de processo administrativo em andamento, quando da homologação da adesão ao PRT.									
JUSTIFICAÇÃO									
A presente emenda tem como objetivo prever a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, incluídos os objeto de processo administrativo, quando da homologação da opção de adesão ao Programa de Regularização Tributária. Assinatura:									